Estado de Santa Catarina

*Prefeitura Municipal de Mondaí*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.179/88

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO/ DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1784 DE 03 DE SETEMBRO DE 1987".

NILSON WILHELMS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal / nº 1784 de 03 de setembro de 1987;

D E C R E T A :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento, é o de estabelecer as diretrizes básicas na concessão de incentivos econômicos e fiscais as empresas que se estabeleçam ou ampliem sua capacidade de produção no município.

Art. 2º - A finalidade principal do presente é o de atrair indústrias de fora do município bem como indústrias já existentes que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão de obra local, gerando empregos e industria-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.179/88 - fls. 02)

lização de produtos locais e regionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Iniciativa

Art. 3º - A concessão de incentivos econômicos e fiscais será / formalizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal sempre com base em parecer exarado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ Único - Para o interessado habilitar-se na obtenção dos benefícios da Lei, deverá dirigir requerimento ao Prefeito / Municipal por sua vez encaminhará à CMDE que fornecerá relação dos documentos, normas e critérios necessários

Da Comissão Municipal de Desenvolv.Econômico

Art. 4º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE criada nos termos ao art. 3º da Lei Municipal / nº 1784 de 03.09.87, será nomeada por ato do Poder Executivo Municipal e composta de um (1) Presidente, um / (1) Vice-Presidente, um (1) Relator, e quatro (4) membros.

Da Finalidade a atribuições do CMDE

Art. 5º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - / CMDE tem como finalidade divulgar, integrar e congregar esforços do serviço público e da iniciativa privada ligados ao fortalecimento, expansão e modernização/ do parque industrial e, consequentemente, gerar novos/ empregos no município de Mondaí.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.179/88 - fls. 03)

Art. 6º - Compete à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico em carater consultivo e de aconselhamento:

I - Estudar, debater e propor ações e diretrizes que visem o desenvolvimento industrial do município.

II - Fornecer e divulgar, para a indústria que queira instalar, modernizar, ampliar e diversificar suas atividades, subsídios específicos tais como:

a) - mão-de-obra existente no município;

b) - aspectos sociais, culturais, geográficos e econômicos do município;

c) - os incentivos econômicos e fiscais oferecidos pelo município.

III - Oferecer diagnóstico e propor medidas que visem a melhoria da industria local;

IV - Prestar colaboração a outras entidades ou membros da sociedade que queiram incentivar a indústria.

V - Propor a criação de novos mecanismos fiscais e/ financeiros de incentivos à produção industrial

VI - Oportunizarm através de cursos e treinamentos, a especificação e qualificação da mão de obra existente no município;

VII - Estimular e/ou promover a criação e organização de sistemas de produção e comercialização de produtos industriais;

VIII - Apreciar, em instância, os pedidos dos benefí -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.179/88 - fsl. 04)

cios instituidos neste regulamento, oferecendo as deliberações ao executivo, na forma dos ítens I,/ e III do art. 7º deste regulamento.

IX - Fiscalizar e apreciar as infrações cometidas,a / qualquer tempo, ao que dispõe o presente regula-/ mento, realizando as diligências necessárias em / conjunto com os demais orgãos municipais, levando a apuração dos fatos ao chefe do poder executivo.

X - Atribuir valor econômico a bens e projetos, quando omissos ou necessários, através de avaliação,/ para efeitos das concessões deste regulamento.

Art. 7º - As deliberações do CMDE, serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com aprovação da maioria/ simples dos componentes, por votos consignados em ata nas seguintes formas:

I - Parecer, quando tratar-se de consulta do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Recomendações, quando tratar-se de opiniões e projetos, programas ou eventos da área industrial;

III - Informação, quando tratar-se de deliberações que/ vise esclarecer indagações sobre assunto da área/ industrial;

IV - Delegação de competência, quando houver visitas à indústrias fora do limite territorial do município, com anuência expressa do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - As reuniões ordinárias, serão em número de 01 (uma) / mensal e as extraordinárias convocadas a qualquer tem-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.179/88 - Fls. 05)

po pelo presidente da CMDE.

§ 1º - Considerar-se-a numero suficiente para início das / reuniões, a maioria simples das componentes integrantes.

§ 2º - Fica assegurado o direito de voto ao presidente da / CMDE.

Art. 9º - As consultas e informações do Chefe do Poder Executivo Municipal, do que trata o artigo 7º deste regulamento terão como prazo máximo de apreciação, 30 dias contados do dia após o recebimento pela CMDE, e os Pareceres decisórios 30 dias.

Art.10º - A administração municipal colocará a disposição da / CMDE um funcionário, de seu quadro, para secretariar / os trabalhos, sempre que se fizer necessário.

Art.11º - Para efeito de requerimentos, informações e demais atos relacionados com a CMDE, considera-se como sendo / sua sede principal, o edifício da Prefeitura Municipal de Mondaí.

Art.12º - A CMDE, poderá contratar, com anuência expressa do / executivo municipal, técnicos para elaborarem laudos / e projetos complexos que necessitem de estudos mais detalhados e profundos, laudos nos quais a CMDE se baseará para emitir parecer.

Art.13º - A CMDE como órgão consultivo e de aconselhamento, estará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.14º - O serviço da CMDE será considerado de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem /

se caracterizando qualquer vínculo empregatício para / fins deste objeto, entre a Prefeitura e os seus componentes, incluindo a não geração de direito ou obrigação social ou trabalhista.

Dos Incentivos Econômicos e Fiscais

Art. 15 - Os incentivos econômicos, e fiscais a que se refere o/ artigo 1º deste regulamento, poderão constituir-se isolado ou separadamente em:

I - Isenção de Imposto Municipais e Taxas de Licença para Construção, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos;

II - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de/ terraplenagem e infra-estrutura do terreno, necessários a implantação ou ampliação pretendida

III - Doação ou permuta do terreno necessários à realização do empreendimento;

IV - Fornecimento do perfil industrial que será pago pelo i nteressado, com 90% (noventa por cento)/ de subsídio da Prefeitura.

§ 1º - Os incentivos não poderão atingir valor superior a 20% (vinte por cento) do valor total das imobilizações previstas no projeto.

§ 2º - O incentivo previsto no ítem III deste artigo, não poderá ser obtido pala empresa que, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, tenha alienado área de terras dentro do Município que pudessem ser utilizados no em - / preendimento.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.179/88 - Fls. 07)

§ 3º - O incentivo previsto no ítem I deste artigo quando / concedido à indústria já existente, corresponderá ao / percentual de aumento na produção que ocorrer em/vir - tude da ampliação do parque industrial da beneficiária ou demanda de mão de obra local.

Art.16º - A CMDE competência deliberativa na apuração do valor / das imobilizações de que trata o parágrafo primeiro e terceiro do artigo anterior.

Do processo da concessão de incentivos eco - nômicos e fiscais.

Art.17º - O requerimento da indústria interessada nos incentivos será endereçado ao Sr. Prefeito Municipal, que de imediato submeterá a CMDE, acompanhado do respectivo projeto que constará:

I - Contrato Social, Estatuto Social de Constitui - ção com as devidas alterações se houver, e/ou / Declaração de Firma Individual, Cópia do CGC-MF e Inscrição Estadual.

II - Descrição sumária dos objetivos do projeto, incluindo da apreciação sobre as repercussões e - conômicas para a empresa, as repercussões econô mica-sociais para a economia local, bem como da necessidade dos incentivos econômico-Sociais so licitados.

III - Número de empregos a serem gerados;

IV - Origem, aplicação e cronograma de inversões;

V - Projeção de Vendas Físicas e faturamento para / os próximos 3 (tres) anos;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.179/88 - Fls. 08)

IV - Observações gerais que a empresa julgar relevantes notadamente quanto aos aspectos de produtividades e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto.

VII - Mecanismos de defesa e proteção ambiental contra agentes poluentes expelido ou produzido pela indástria.

VIII - Demais esclarecimentos que a CMDE solicitar.

§ 1º - Consistirá em requisito essencial para usufruir dos incentivos econômicos e fiscais deste regulamento, a apresentação de certidões negativas de débitos para com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal e ainda de cartórios cívis.

§ 2º - para firma nova o interessado poderá iniciar / processo, sendo concretizado os benefícios, / quando satisfeitas as exigencias deste artigo.

Da Apreciação do Pedido e Competência

Art.18º - O pedido, constituido de requerimento de que trata o / artigo anterior, será apreciado pela CMDE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil do recebimento (em conformidade com o código civil), e exarado parecer ao executivo municipal que concederá, através de Decreto do Poder Executivo, ou denegara os incentivos.

§ 1º - Admitir-se-á a prorrogação de prazo por mais 30 / (trinta) dias, com justificativa a posterior, quando o pedido exigir estudos profundos ou conhecimentos técnicos científicos pela CMDE.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.179/88 - fls.09 )

§ 2º - Poderá, a pedido do requerente ou a ex-ofício, o executivo municipal, após o prazo de 30 (trinta) dias requisitar os autos do requerimento de que trata este artigo, e em igual prazo iniciar o Decreto de concessão/ ou denegar os benefícios instituidos.

§ 3º - Da decisão que fundamentada em parecer, denegar os incentivos econômicos e fiscais, não caberá recurso para reapreciação, esgotando-se aí a esfera administrativa, salvo novo pedido.

§ 4º - O transcurso de prazo ou qualquer fato ou ato que impeça, não gerará ao requerente direito aos incentivos econômicos e fiscais.

Das Proibições

Art.19º - às empresas beneficiadas com os incentivos econômicos/ e fiscais é vedado:

I - Alienar terrenos doados pelo poder público municipal antes de decorridos (10) dez anos da Lei/ que concedeu o incentivo com averbação em Escritura Pública.

II - Dar utilização diversa da prevista no projeto / do empreendimento enquadrado nos benefícios da/ presente lei, antes de decorridos 10 (dez) anos do decreto que concedeu o incentivo.

Parágrafo Único- O desrespeito ao presente, sujeitará as penalidades estabelecidas no artigo 20 deste Decreto.

Art. 20º- Cessarão os benefícios concedidos às empresas industriais que deixarem de cumprir o disposto na presente/

Decreto nº 1179/88 segue...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(decreto nº 1.179/88 - fls. 10)

Decreto, e responsabilizar-se-ão pelo recolhimento / de todos os impostos municipais de cujo pagamento estavam dispensados, corrigidos, acrescidos de multas, juros legais e a indenizar o poder público municipal das despesas de serviços de/terraplenagem e demais despesas decorrentes, em relação ao incentivo recebido.

Parágr.Único - O recolhimento de que trata o presente artigo, será feito em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas.

Art. 21º- Reverterão do poder público municipal, livre de qualquer ônus ou indenizações, os terrenos doados a título de incentivo econômico-fiscal, nos termos das disposições do artigo 7º da Lei Municipal nº 1784, de / 03.09.87.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º - Compete =à CMDE, através de parecer, julgar os pedidos de alteração, de projetos, antes de decorridos o prazo previsto no ítem II e III do artigo 7º da Lei Municipal nº 1784/87.

Parág.Único - A competência de que trata este artigo, estende-se ao artigo 23º deste Decreto.

Art.23º - Poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia às instituições financeiras ou bancárias o terreno recebido em doação do poder público municipal, para / fins delevantamento de empréstimo destinado à implantação e ampliação do projeto industrial ou para o su -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.179/88 - Fls. 11)

primento de capital de giro, após parecer favorável do CMDE, obedecido o procediemnto do art. 16 e 17 do presente regulamento.

Art.24º - Todos os processos e demais documentos decorrentes da/ aplicação do presente regulamento, ficarão arquivados/ na Prefeitura Municipal, resguardado aos interessados/ direito à certidões e vistas ao processo por três dias mediante protocolo.

Art.25º - O Poder Público Municipal custeará as despesas do CMDE no que se refere à expedientes e despesas de locomoção a serviços de pesquisa para o bom funcionamento dos Pareceres.

Art.26º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mondaí, 08 de julho de 1988.

Nilson Wilhelms
Prefeito Municipal

Werner Diehl
Chefe de Gabinete

Egon Ervino Seib
Diretor Financeiro